



PLN 2/2020
00027

SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

Emenda nº - CMO

(ao PLN nº 2, de 2020)

Modifique-se a redação do §26 do art. 60 proposto no art. 1º do PLN nº4/2020:

“O disposto no §21 poderá ser aplicado às despesas de indicador de resultado primário 8 (RP8) e 9 (RP9);”

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a manutenção do veto 52/2019, eliminando a possibilidade de serem consideradas impositivas, não há necessidade de justificação do órgão setorial. Ao colocar essa exigência, a norma faz equivaler, indevidamente, o regime de execução de tais emendas ao regime constitucional das emendas impositivas, sem que haja previsão para tanto.

Criar regimes de execução obrigatória a cada ano é expediente não só de duvidosa constitucionalidade, como politicamente intolerável, sujeitando o Congresso Nacional e o Poder Executivo a uma disputa permanente por controle de recursos que é não só inútil como prejudicial à nação.

Sala da Comissão,

Senador ALVARO DIAS
LÍDER DO PODEMOS



SF/20264.89323-04